



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



GABINETE DA MESA DIRETORA
PR. n.º 01 / 15
fl. n.º 11

PARECER Nº 01, DE 2017

Da MESA DIRETORA sobre o Projeto de Resolução nº 1, de 2015, que 'dispõe sobre a divulgação da execução orçamentária da Câmara Legislativa na internet, e dá outras providências'.

AUTOR: Deputado Chico Leite

RELATOR: Deputado Wellington Luiz

I - RELATÓRIO

Chega a esta Vice-Presidência para análise o Projeto de Resolução nº 1, de 2015, de autoria do Deputado Chico Leite, o qual obriga a divulgação mensal e atualizada, na página da CLDF na internet, de dados, informações e demonstrativos da administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Câmara Legislativa do Distrito Federal; conforme disposto no art. 1º, os dados a serem divulgados são aqueles contidos no Sistema de Execução Orçamentária Integrado de Administração Contábil do Distrito Federal, SIAC/DF – MILLENIUM, bem como de todos os subsistemas e programas de pesquisa referentes a estes dados e informações.

O art. 2º estabelece que a Mesa Diretora expeça as normas procedimentais para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

O art. 3º institui a vigência da Resolução sessenta dias após a data de sua publicação.

Segue a habitual cláusula de revogação genérica.

Na justificação, o autor informa que o objetivo da proposição é reafirmar o compromisso com o princípio da publicidade dos atos da administração pública, principalmente aqueles que impactam diretamente nos valores pertencentes à sociedade e que são confiados aos representantes estatais para que deles façam uso estritamente em benefício daquela.

O autor argumenta que esta Casa de Leis deve igualmente obedecer ao referido princípio, mantendo suas contas abertas ao escrutínio permanente da população.

O Projeto foi lido em 5 de fevereiro de 2015 e encaminhado a esta Mesa Diretora para análise de mérito e para análise de admissibilidade na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE

GABINETE DA MESA DIRETORA
PR n.º 01 / 2015
n.º 12



É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno, art. 39, §1º, IV, *d*, cabe à Mesa Diretora emitir parecer sobre o mérito de matérias que tratem da administração interna da Câmara Legislativa. É o caso do Projeto em comento que estabelece procedimentos para a divulgação pela internet da execução orçamentária da CLDF.

A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido pela Constituição Federal (art. 37).

O princípio da publicidade tem como finalidade garantir que o Poder Público aja com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões. Ele exerce, basicamente, duas funções: a primeira visa dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral; a segunda, como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos.

Portanto, o princípio da publicidade abrange toda atuação do Estado, devendo se dar, não apenas sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, mas também propiciar a toda a população, o conhecimento da conduta interna de seus agentes. O princípio da publicidade objetiva principalmente dar conhecimento às informações de forma clara e compreensível ao público. A publicidade por parte da Administração Pública é obrigação de todos os poderes da República, o que inclui o Judiciário e o Legislativo. Do Legislativo, espera-se a prestação de contas tanto do dinheiro público gasto para a sua manutenção, como com o mandato popular, legitimado pelo voto.

O Poder Público tem o dever de manter plena transparência de todos os seus comportamentos, inclusive de oferecer informações que estejam armazenadas em seus bancos de dados, quando sejam solicitadas, em razão dos interesses que ela representa quando atua.

A Constituição Federal também prevê no art. 5º, XXXIII, o direito de todos de "receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado". Esse inciso foi regulamentado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que "**regula o acesso a informações** previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências".

A Lei nº 12.527/2011 dispõe o seguinte:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (grifos nossos)

Seguindo as mesmas diretrizes, encontra-se em vigor no Distrito Federal a Lei nº 4.990, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012, de autoria do Poder Executivo, que regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências. A Lei estabelece que, entre outros, subordinam-se a ela, os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Distrito Federal. A Lei determina o seguinte:

Art. 8º Para a implementação desta Lei, os órgãos e as entidades do Distrito Federal devem promover, independentemente de requerimentos, a divulgação, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



Parágrafo único. Na divulgação das informações a que se refere o caput, devem constar, no mínimo:

I – registro das competências e da estrutura organizacional, endereços, telefones e correio eletrônico institucional das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II – registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registro das despesas;

IV – resultados de inspeções e auditorias, prestações de contas e tomadas de contas especiais realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestação de contas relativas a exercícios anteriores;

V – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive aos respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

VI – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, com informações sobre sua execução, metas e indicadores, em linguagem de fácil compreensão;

VII – respostas a perguntas mais frequentes feitas pela sociedade;

.....

Art. 9º Para cumprimento do disposto no art. 8º, os órgãos e as entidades públicas devem utilizar a divulgação em sítios oficiais na Rede Mundial de Computadores – Internet.

§ 1º Os sítios de que trata o caput devem atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

..... (grifo nosso)

A proposição sob análise atende aos dispositivos constitucionais e da Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informação. Os cidadãos têm direito de conhecer e acompanhar como estão sendo gastos os recursos destinados ao funcionamento de um dos poderes do Distrito Federal, independentemente de qualquer solicitação nesse sentido, uma vez que se trata de informação de interesse público. Portanto, um Projeto que objetive dar transparência à execução orçamentária, contribuirá para garantir o acesso a essas informações e ampliar o conhecimento dos cidadãos sobre como estão sendo gastos os recursos e, dessa forma, para o fortalecimento do próprio Poder Legislativo.

É importante registrar, ainda, que, na edição das normas procedimentais, a Mesa Diretora elabore formas de disponibilização das informações compreensíveis para os cidadãos, uma vez que dados orçamentários são, no geral, de difícil apreensão.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1, de 2015, no âmbito desta Mesa Diretora.

Sala de Reuniões, em

2017.

DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Relator

Local: Sala de Reunião das Comissões
Data: 17 de outubro de 2017, 11:30h.

II - MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

- 1) Projeto de Lei nº 1762/2017, de autoria do Poder Executivo "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito e bancos internacionais, com ou sem garantia da União e de outras providências." Relator: Deputado Cristiane Araújo. Favoreci Pela aprovação da matéria. Resultado: APROVADO COM 3 VOTOS FAVORÁVEIS E 2 AUSÊNCIAS

Alex Leal Macedo
Secretário da CDESCTMAT

Mesa Diretora

Atos da Mesa Diretora

ATA DA 8ª REUNIÃO DA MESA DIRETORA DE 2017

As dezessete dias do mês de outubro do ano dois mil e dezessete, às onze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Presidência, com a presença dos Senhores Membros da Mesa Diretora, Deputados José Valle, Wellington Luiz, Robério Negreiros e Raimundo Ribeiro foram apreciados os seguintes itens da pauta de convocação: 1) Projeto de Resolução nº 1/2017. Assunto: Dispõe sobre a divulgação da execução orçamentária da Câmara Legislativa na internet, e dá outras providências. Relator: Deputado Wellington Luiz. Deliberação: Aprovado, com 4 votos favoráveis e uma ausência. 2) Projeto de Resolução nº 51/2012. Assunto: Instalar a semana e o dia da consciência negra no calendário oficial e permanente da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Relator: Deputado Wellington Luiz. Deliberação: Aprovado, com 4 votos favoráveis e uma ausência. 3) Projeto de Resolução nº 44/2017. Assunto: Instalar o prêmio jornalista Carlos Chagas da Câmara Legislativa

GABINETE DA MESA DIRETORA
P.R. n.º 01/2015
15

do Distrito Federal e dá outras providências. Relator: Deputado Wellington Luiz. Deliberação: Aprovado, com 4 votos favoráveis e uma ausência. 4) Projeto de Resolução nº 20/2015. Assunto: Altera a redação do § 2º, do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Relator: Deputado Robério Negreiros. Deliberação: Aprovado, com 4 votos favoráveis e uma ausência, na forma do substitutivo oferecido pelo Relator. 5) Memoranda nº 158/2017-CCJ. Assunto: Reconstituição de autos de processo legislativo. Relator: Deputado Robério Negreiros. Deliberação: Aprovado, com 4 votos favoráveis e uma ausência. 6) Memoranda nº 78/17-GAB.02. Assunto: Reconstituição do Projeto de Lei nº 703/2015. Relator: Deputada Raimundo Ribelin. Deliberação: Aprovado, com 4 votos favoráveis e uma ausência. 7) Requerimento nº 2977/2017. Assunto: Reconstituição do Projeto Decreto Legislativo nº 53/2011-CUMDF. Relator: Deputado Raimundo Ribeiro. Deliberação: Aprovado, com 4 votos favoráveis e uma ausência. 8) Justificativas de ausência de parlamentares em sessão plenária, nas datas especificadas conforme os Memorandos a seguir relacionados: 19/08/2017 - MEMO Nº 72/2017 - Gab. 10 - Deputado Júlio César; 19/08/2017 - MEMO Nº 73/2017 - Gab. 10 - Deputado Júlio César; 21/08/2017 - MEMO Nº 49/2017 - Gab. 18 - Deputada Sandra Fari; 22/08/2017 - MEMO Nº 09/2017 - Gab. 05 - Deputado Wasny de Rouse; 05/07/2017 - MEMO Nº 133/2017 - Gab. 14 - Deputada Colina Leão; 03/07/2017 - MEMO Nº 42/2017 - Gab. 15 - Deputado Cristiano Araújo; 07/09/2017 - MEMO Nº 172/2017 - Gab. 14 - Deputada Colina Leão; 09/08/2017 - MEMO Nº 33/2017 - Gab. 14 - Deputada Liliane Roriz; 09/08/2017 - MEMO Nº 32/2017 - Gab. 14 - Deputada Liliane Roriz; 30/08/2017 - MEMO Nº 45/2017 - Gab. 16 - Deputada Liliane Roriz; 31/08/2017 - MEMO Nº 46/2017 - Gab. 16 - Deputada Liliane Roriz; 08/08/2017 - MEMO Nº 91/2017 - Gab. 10 - Deputado Júlio César; 09/08/2017 - MEMO Nº 102/2017 - Gab. 11 - Deputado Wellington Luiz; 10/08/2017 - MEMO Nº 103/2017 - Gab. 11 - Deputado Wellington Luiz; 14/08/2017 - MEMO Nº 125/2017 - Gab. 04 - Deputado Delmaso; 18/08/2017 - MEMO Nº 122/2017 - Gab. 05 - Deputado Wasny de Rouse; 29/08/2017 - MEMO Nº 133/2017 - Gab. 05 - Deputado Wasny de Rouse; 28/09/2017 - MEMO Nº 067/2017 - Gab. 01 - Deputado Ricardo Vale; 30/08/2017 - MEMO Nº 67/2017 - Gab. 10 - Deputada Sandra Fari; 18/09/2017 - MEMO Nº 50/2017 - Gab. 16 - Deputada Liliane Roriz; 08/09/2017 - MEMO Nº 47/2017 - Gab. 16 - Deputada Liliane Roriz; 29/09/2017 - MEMO Nº 150/2017 - Gab. 05 - Deputado Wasny de Rouse; 04/09/2017 - MEMO Nº 136/2017 - Gab. 04 - Deputado Delmaso e 28/09/2017 - MEMO Nº 155/2017 - Gab. 05 - Deputado Wasny de Rouse. Deliberação: Homologadas as justificativas apresentadas. Nada mais havendo a tratar, eu, André Luiz Pérez Nunes, Secretário-Geral/Presidência, lavrei a presente Ata que será assinada pelos Deputados Membros da Mesa Diretora presentes à reunião.

DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Vice-Presidente

DEPUTADA TELMA RUFINO
Primeira Secretária/Suplente

DEPUTADO ROBERIO NEGREIROS
Segundo Secretário

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO
Tercero Secretário

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA-GMD Nº 326, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 4º, inciso X, da Resolução nº 168/2000 e tendo em vista o que consta no Memorando DRH nº 231/2017, RESOLVE:

Autorizar a inclusão na Programação de Capacitação o curso "Produzindo Relatórios no Sistema MENTORH" a ser realizado nos dias 18, 19, 20, 25, 26 e 27 de outubro/2017, das 14h às 18h, com carga horária de 24 horas, por meio da contratação de instrutor interno.

ANDRÉ LUIZ PÉREZ NUNES
Secretário-Geral/Presidência

JONHSON MESQUITA OLIVEIRA
Secretário Executivo/Vice-Presidente

EDUARDO MIRANDA MELLIS
Secretário Executivo/Primeira Secretária

JANE MARY MARROCOS MALAQUIAS
Secretária Executiva/Segunda Secretária

LEILA BARREIRO DORNELAS
Secretária Executiva/Tercera Secretária

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 478 DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

- 1. NOMEAR ANA CAROLINA HENRIQUE TOLEDO para exercer o Cargo Especial do Gabinete, CL-12, no gabinete parlamentar do deputado Agacel Maia. (LP).
- 2. EXCERNER REGILENE MARQUES DE MEDEIROS, matrícula nº 21.410, do Cargo Especial do Gabinete, CL-03, do gabinete da Liderança do PSB. (LP).

Brasília, 17 de outubro de 2017.

Deputado JOE VALLE
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 479 DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e do que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011 e o art. 9º da Resolução nº 232/2007, RESOLVE:

- 1. DISPENSAR JOAO PEREIRA DE MELO, matrícula nº 19.896, ocupante do cargo Segurança Parlamentar, CL-07, dos encargos de substituto do cargo de Chefe de Gabinete, CNE-01, do gabinete parlamentar da deputada Liliane Roriz. (LP).
- 2. DESIGNAR EGERINEU MARQUES BRANDAO JUNIOR, matrícula nº 19.172, ocupante do Cargo de Natureza Especial, CNE-01, para responder pelos encargos de substituto do Chefe de Gabinete, CNE-01, no gabinete parlamentar da deputada Liliane Roriz, nas ausências e impedimentos legais do titular. (LP).
- 3. DISPENSAR CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, matrícula nº 13.465, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, dos encargos de substituto do cargo de Chefe de Seção, CL-13, da Seção de Segurança Legislativa. (CC).
- 4. DESIGNAR FABIANA RODRIGUES DE QUEIROZ TRIVISOL, matrícula nº 16.921, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para responder pelos encargos de substituto do Chefe de Seção, CL-13, da Seção de Segurança Legislativa, nas ausências e impedimentos legais do titular. (CC).

Brasília, 17 de outubro de 2017.

Deputado JOE VALLE
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 480 DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

- NOMEAR JOÃO MARIANO DO NASCIMENTO para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-02, no Grupo Sustentabilidade e Trabalho. (LP).

Brasília, 17 de outubro de 2017.

Deputado JOE VALLE
Presidente